

**LEI MUNICIPAL N. 369/2013**

**DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

*“Trata de alterar o prazo de licença maternidade e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso regular de suas atribuições legais, faz saber que o plenário soberano **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei concedido o direito de as servidoras públicas municipais a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal, desde que referida servidora a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 02 (dois) anos de idade.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública municipal perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

**VILCIMAR PEREIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás